



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.298, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI N.º 1.257/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Artigo 1.º da Lei 1.257, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º- Fica interditado totalmente aos sábados, domingos e feriados para o trânsito de veículos automotores, o logradouro público denominado Avenida Sete de Setembro, no trecho que margeia a “Praça do Skate”, compreendido entre as ruas três de maio e onze de junho, situada no distrito de Muriqui.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito